



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.452

João Pessoa - Sábado, 01 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.767, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 22/13, 24/13, 26/13, 27/13, 28/13 e 31/13 e nos Convênios ICMS 158/13, 162/13 e 191/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a alínea "b" do inciso I do § 30 do "caput" do art. 5º:

"b) ser usuária do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, nos termos da legislação própria (Convênio ICMS 162/13);";

II - o "caput" do inciso III do art. 33;

"III - até 31 de maio de 2015, nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo 11 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais seguintes, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e no inciso X do art. 87 (Convênios ICMS 52/91, 87/91, 90/91, 13/92, 148/92, 02/93, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 10/04, 148/05, 124/07, 53/08, 91/08, 138/08, 69/09, 119/09, 01/10, 101/12, 14/13 e 191/13);";

III - os §§ 2º, 5º e 6º do art. 166:

"§ 2º Quando a NF-e for emitida em substituição à (Ajuste SINIEF 22/13):

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será identificada pelo modelo 55;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), será identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do "caput" deste artigo."

"§ 5º A NF-e modelo 55 poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual (Ajuste SINIEF 22/13)."

"§ 6º A NF-e modelo 65, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e" (Ajuste SINIEF 22/13).";

IV - o § 2º do art. 166-B:

"§ 2º É vedada a emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte credenciado à emissão de NF-e modelo 55, salvo disposição em contrário (Ajuste SINIEF 22/13).";

V - o inciso V do "caput" do art. 166-C:

"V - A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Ajuste SINIEF 22/13):

a) nas operações:

1. realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

2. de comércio exterior;

b) nos demais casos:

1. a partir de 01 de julho de 2014, para NF-e modelo 55;

2. a partir de 01 de janeiro de 2015, para NF-e modelo 65.";

VI - o § 4º do art. 166-C:

"§ 4º Nos casos previstos na alínea "b" do inciso V do "caput", até os prazos nela estabelecidos, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Ajuste SINIEF 22/13).";

VII - o § 2º do art. 166-D:

"§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE ou DANFE-NFC-e impressos nos termos dos arts. 166-H, 166-H1 e 166-J, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos (Ajuste SINIEF 22/13).";

VIII - o § 7º do art. 166-G:

"§ 7º Deverá ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização (Ajuste SINIEF 22/13):

I - No caso de NF-e modelo 55, obrigatoriamente:

a) ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

b) ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da

prestação correspondente;

II - no caso de NF-e, modelo 65, ao adquirente, quando solicitado no momento da ocorrência da operação.";

IX - o "caput" do art. 166-H:

"Art. 166-H. É obrigatório o uso do Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte", para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e modelo 55 ou para facilitar a consulta prevista no art. 166-N (Ajuste SINIEF 22/13).";

X - o art. 166-I:

"Art. 166-I. O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que fora da empresa, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, para guarda dos documentos fiscais, devendo ser disponibilizado ao Fisco quando solicitado (Ajuste SINIEF 22/13).

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º O destinatário da NF-e modelo 55 também deverá cumprir o disposto no "caput" deste artigo e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e modelo 55, poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e modelo 55 da operação, o qual deverá ser apresentado ao Fisco, quando solicitado.

§ 3º O emitente de NF-e modelo 55 deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.";

XI - o "caput" do art. 166-J:

"Art. 166-J. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte", mediante a adoção de uma das seguintes alternativas, observando-se em relação à NF-e modelo 65 exclusivamente o disposto nos §§ 15 e 16 (Ajuste SINIEF 22/13).";

XII - os incisos I e II do § 15 do art. 166-J:

"I - imprimir o DANFE-NFC-e em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS (Ajuste SINIEF 22/13);

II - geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte".";

XIII - o "caput" do art. 166-L1:

"Art. 166-L1. As informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e modelo 55 transmitido nos termos do art. 166-E e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída (Ajuste SINIEF 22/13).";

XIV - o "caput" do art. 166-M1:

"Art. 166-M1. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata o art. 166-G, e durante o prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte", o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, modelo 55, observado o disposto no § 7º do art. 160 deste Regulamento, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria de Estado da Receita (Ajuste SINIEF 22/13).";

XV - o § 3º do art. 166-N:

"§ 3º A consulta prevista no "caput", em relação à NF-e modelo 55, poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (Ajuste SINIEF 22/13).";

XVI - os incisos V e VI do § 1º do art. 166-N1:

"V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu exatamente como informado nesta NF-e (Ajuste SINIEF 22/13);

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e (Ajuste SINIEF 22/13).";

XVII - o art. 166-N2:

"Art. 166-N2. Na ocorrência dos eventos abaixo indicados fica obrigado o seu registro pelas seguintes pessoas (Ajuste SINIEF 22/13):

I - Pelo emitente da NF-e modelo 55 :

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;

II - pelo emitente da NF-e modelo 65, o Cancelamento de NF-e;

III - pelo destinatário da NF-e modelo 55, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NF-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no inciso III do "caput" deverá observar o cronograma e os prazos constantes no Anexo 117 - Obrigatoriedade de Registros de Eventos Relacionados à Nota Fiscal Eletrônica, deste Regulamento.";

XVIII - o "caput" e o inciso III do "caput" do art. 166-P:

“Art. 166-P. Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DANFE ou DANFE-NFC-e previstas neste Regulamento (Ajuste SINIEF 22/13):”

“III – não poderá ser impressa a expressão “Nota Fiscal”, devendo, em seu lugar, constar a expressão “DANFE” ou “DANFE-NFC-e” (Ajuste SINIEF 22/13).”;

XIX – O § 10 do “caput” do art. 202-H:

“§ 10 Para os efeitos do inciso II do “caput” deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS (Ajuste SINIEF 26/13).”;

XX – O § 4º do “caput” do art. 202-J:

“§ 4º As alterações de leiaute do DACTE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte – DACTE (Ajuste SINIEF 26/13).”;

XXI – o “caput” do art. 202-J1:

“Art. 202-J1. Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE desde que emitido MDF-e (Ajuste SINIEF 27/13).”;

XXII – o § 1º do art. 202-O:

“§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 26/13).”;

XXIII – o art. 202-P:

“Art. 202-P. Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido pela Secretaria de Estado da Receita, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado (Ajuste SINIEF 04/09):

I – na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)”;

II – na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como, o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea “b”, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)”.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação.

§ 2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do caput, substituindo-se a declaração prevista na alínea “a” por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo “Informações Adicionais”, a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e emitido com erro.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 5º O prazo para emissão do documento de anulação de valores será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido (Ajuste SINIEF 26/13).

§ 6º O prazo para emissão do CT-e substituto será de 90 (noventa) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido (Ajuste SINIEF 26/13).”;

XXIV – o art. 202-Q1:

“Art. 202-Q1. A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se “Evento do CT-e” (Ajuste SINIEF 28/13).

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e são:

I – Cancelamento, conforme disposto no art. 202-M;

II – Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no art. 202-O;

III – EPEC, conforme disposto no art. 202-L1.

§ 2º Os eventos serão registrados:

I – pelas pessoas estabelecidas pelo art. 202-Q2, envolvidas ou relacionadas com a operação descrita no CT-e, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II – por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 3º A Administração Tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no art. 202-H1.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definido no art. 202-Q deste Regulamento, conjuntamente com o CT-e a que se referem.”. (Ajuste SINIEF 28/13)

XXV – o art. 202-S:

“Art. 202-S. A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS do Estado, conforme padrão estabelecido no MOC (Ajuste SINIEF 26/13).”;

XXVI – o parágrafo único do art. 249-N;

“Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Receita poderá antecipar a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes emitentes de CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, ou de NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, que em território paraibano tenha (Ajuste SINIEF 24/13):

I – sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II – ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I – o § 4º ao art. 166-B:

“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2016, fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 65, podendo esta data ser antecipada por meio de Portaria do Secretário de Estado da Receita (Ajuste SINIEF 22/13).”;

II – o § 13 ao art. 166-H:

“§ 13. O DANFE não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no “Manual de Orientação do Contribuinte” (Ajuste SINIEF 22/13).”;

III – o art. 166-H1:

“Art. 166-H1. É obrigatório o uso do Documento Auxiliar da NF-e, denominado de “Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e”, conforme leiaute estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, para representar as operações acobertadas por NF-e modelo 65 ou para facilitar a consulta prevista no art. 166-N (Ajuste SINIEF 22/13).

§ 1º O DANFE-NFC-e somente poderá ser impresso após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do “caput” do art. 166-G, ou na hipótese prevista no art. 166-J.

§ 2º A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE-NFC-e, conforme definido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 166-J.

§ 3º Se o adquirente concordar, o DANFE-NFC-e poderá ser impresso de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§ 4º A impressão do DANFE-NFC-e, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Orientação do Contribuinte”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

§ 5º O DANFE-NFC-e deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§ 6º O código bidimensional de que trata o § 5º deste artigo conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no “Manual de Orientação do Contribuinte”.”;

IV – o § 16 ao art. 166-J:

“§ 16 Na hipótese do inciso I do “caput” do § 15 deste artigo o contribuinte deverá observar (Ajuste SINIEF 22/13):

I – a via do DANFE-NFC-e impressa em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá conter no corpo a expressão “DANFE-NFC-e em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”;

II – havendo a impressão de mais de uma via do DANFE-NFC-e dispensa-se, para as vias adicionais, a exigência do uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA);

III – após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e modelo 65, e até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir ao Fisco as NF-e geradas em contingência;

IV – se a NF-e modelo 65, transmitida nos termos do inciso III deste parágrafo, vier a ser rejeitada pelo Fisco, o contribuinte deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fátima Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

b) solicitar Autorização de Uso da NF-e, modelo 65;

c) imprimir o DANFE-NFC-e correspondente à NF-e modelo 65, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o - DANFE-NFC-e original;

V - as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e modelo 65, devendo ser impressas no DANFE-NFC-e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data e a hora com minutos e segundos do seu início;

VI - considera-se emitida a NF-e modelo 65 em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência;

VII - é vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e modelo 65, transmitida com tipo de emissão "Normal".;

V - o art. 166-L2:

"Art. 166-L2. A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 deverá ser feita nas seguintes operações com (Ajuste SINIEF 22/13):

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o "caput" será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.;"

VI - o inciso VII ao "caput" do art. 202:

"VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26 (Ajuste SINIEF 26/13).";

VII - os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 202:

"§ 7º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e multimodal, que substitui o documento tratado no inciso VII do "caput" deste artigo, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas (Ajuste SINIEF 26/13).

§ 8º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio OTM será emitido CT-e, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos (Ajuste SINIEF 26/13):

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle".

§ 9º Os documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas, tratados no § 7º deste artigo, devem referenciar o CT-e multimodal (Ajuste SINIEF 26/13).";

VIII - o art. 202-C1:

"Art. 202-C1. Na hipótese de emissão de CT-e com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário (Ajuste SINIEF 26/13).";

IX - o art. 202-J2:

"Art. 202-J2. Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, fica dispensado de acompanhar a carga (Ajuste SINIEF 26/13):

I - o DACTE dos transportes anteriormente realizados;

II - o DACTE do multimodal.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do "caput" deste artigo não se aplica no caso de contingência com uso de FS-DA previsto no inciso II do "caput" do art. 202-L.;"

X - o art. 202-Q2:

"Art. 202-Q2. Na ocorrência dos eventos a seguir indicados fica obrigado o seu registro pelo emitente do CT-e (Ajuste SINIEF 28/13):

I - Carta de Correção Eletrônica de CT-e;

II - Cancelamento de CT-e;

III - EPEC.;"

XI - o inciso VII ao "caput" do § 2º do art. 202-T:

"VII - 3 de novembro de 2014, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga (Ajuste SINIEF 26/13).";

XII - o § 4º ao art. 249-I;

"§ 4º Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal aéreo, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e, após a decolagem da aeronave, desde que ocorram antes da primeira aterrissagem (Ajuste SINIEF 24/13)."

Art. 3º Fica acrescido o item 14.19 ao Anexo 11 - Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III, do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 158/13):

TEM	CM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
4.19	67.89.00	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual

Art. 4º Fica alterada a disciplina estabelecida no Anexo 117 - Obrigatoriedade de Registro de Eventos Relacionados à Nota Fiscal Eletrônica, de que trata o inciso II do "caput" do art. 166-N2, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, mantidas as suas tabelas, passando a vigorar com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 31/13):

"Além do disposto nos demais incisos do "caput" do art. 166-N2, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III, para toda NF-e que (Ajuste SINIEF 31/13):

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, a partir de 1º de julho de 2014.;"

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos e normas:

I - o § 12 do art. 166-H do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo

Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 22/13);

II - o Decreto nº 34.752, de 07 de janeiro de 2014, desde a data de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, com exceção do inciso II do "caput" do art. 5º deste Decreto, cujo efeito está previsto no próprio dispositivo legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0181

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, Secretário Executivo da Agropecuária e da Pesca, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 0182

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria do Socorro Araújo Soares	171.118-1	Gerente Operacional de Educação Fiscal	CGF-2
Luiz Claudio dos Santos	146.968-1	Coletor Estadual de Primeira Classe - Sousa	CGF-3
Rosa Virginia de Oliveira Scarano	146.426-4	Subgerente da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerencia Regional da Receita Estadual	CGF-3
Marx Fernandes de Gusmão	147.088-4	Gerente Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-2
Tatiana Nogueira do Rego Monteiro Menezes	145.937-6	Chefe do Núcleo de Declarações	CGF-3
Wilson Vieira Lopes	91.483-5	Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Dívida Ativa da Coletoria de Cajazeiras	CGF-6
Aluisio Vital Policarpo de Sousa	92.449-1	Supervisor do Centro de Operações e Prestações da Terceira Gerencia Regional da Receita Estadual - COP	CAT-3
Newton Massa Montenegro Neto	156.001-8	Escrivão de Segunda Classe - Solânea	CGF-6

Ato Governamental nº 0183

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CILIANA APARECIDA NUNES GERVÁZIO**, matrícula nº 165.473-0, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 0184

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Decreto nº 34.167, de 01 de agosto de 2013, Decreto nº 34.764 de 25 de janeiro de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de Maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Ciliana Aparecida Nunes Gervázio	Gerente Operacional de Educação Fiscal	CGF-2
Margônia Maria Abreu Pessoa	Coletor Estadual de Primeira Classe - Sousa	CGF-3
Renato Neiva Montenegro	Subgerente da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerencia Regional da Receita Estadual	CGF-3

Tatiana Nogueira do Rego Monteiro Menezes	Gerente Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-2
Adauto Martins Neto	Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Dívida Ativa da Coletoria de Cajazeiras	CGF-6
Marx Fernandes de Gusmão	Gerente Executivo de Fiscalização	CGF-1
Francisco Cirilo Nunes	Supervisor da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CGF-6
Aluisio Vital Policarpo de Sousa	Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional	CAT-3
Newton Massa Montenegro Neto	Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Dívida Ativa da Coletoria de Guarabira	CGF-6
Adriana Ferreira de Freitas	Escrivão de Segunda Classe – Solânea	CGF-6
João Carlos Lucena de Medeiros	Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Dívida Ativa da Coletoria de Patos	CGF-6

Ato Governamental nº 0185 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c Lei 8.235 de 31 de maio de 2007, Decreto nº 235 de 01 de março de 2012, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIEL SANTOS DE LIMA**, Cargo, Matrícula nº 176.811-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Expediente da Gerência Executiva de Julgamento e Processos Fiscais, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 0186 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0187 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCÉLIA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 141.965-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM LUZIA SIMÕES BARTOLLINI, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0188 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANA KARLA FARIAS DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM LUZIA SIMÕES BARTOLLINI, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0189 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE CALDAS**, matrícula nº 124.060-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF FAZENDA COBE, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0190 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOELMA GONÇALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FAZENDA COBE, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0191 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VALDECI ALVES DINIZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM DR. ALFREDO PESSOA DE LIMA, no Município de Solânea, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0192 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCIA GOMES DA SILVA LIMA**, matrícula nº 141.100-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF FREI CANECA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0193 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FREI CANECA, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0194 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES DE SANTANA**, matrícula nº 141.593-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF DE CAIÇARA, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0195 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SANDRA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF DE CAIÇARA, no Município de Poço de José de Moura, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0196 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA FABRICIA MENDES DA SILVA**, matrícula nº 174.593-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0197 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WANDERLEI PEREIRA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, no Município de Lagoa Seca, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0198 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FERNANDO ANTONIO DE LIMA**, matrícula nº 169.987-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0199 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDUARDO NATANAEL FERREIRA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, no Município de Lagoa Seca, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0200 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GIOVANA ARAÚJO DE ANDRADE VELOSO**, matrícula nº 137.219-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PE. DEHON, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0201 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CARLOS GEORGE RAMALHO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PE. DEHON, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0202 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSELIA DE SOUZA DIONIZIO** matrícula nº 169.678-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF FAZENDA MUNGUENGUE, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0203 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 51.291-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF GOV. PEDRO GONDIM, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0204 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALICE CRISTINA MARQUES ROCHA**, matrícula nº 145.775-6, do cargo em comissão de Diretor da Creche Criança Feliz, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0205 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERLENES MARIA ALVES DUTRA SOUSA**, matrícula nº 169.980-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MAJ. SAMUEL BARBOSA, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0206 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA ISABEL GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 142.815-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF DE DOIS RIACHOS, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0207 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALDIRA MONTENEGRO DE ARAÚJO** matrícula nº 169.454-5, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0208 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROBERTO ALVES DE MELO FILHO** matrícula nº 170.661-6, do cargo em comissão de Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 0209 João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOAO PAULO NETO** matrícula nº 173.350-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 0210

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOAN PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 180.610-6, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0211

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, constantes dos Processos n.ºs **270513521/2013** e **14.000.320-7/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **HUMBERTO ROCHIMIN FERNANDES**, Enfermeiro, matrícula nº 161.448-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 0153

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOARA HELK OLIVEIRA SILVA BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado de Governo.

Publicado no DOE em 28/01/2014

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 043/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.001.813-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GLICIA MARIA CARTAXO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.481-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 044/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.001.450-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIETA CAMPOS REZENDE MOURA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 92.069-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 045/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.001.755-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDUARDO ARAUJO LIMA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.801-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº 046/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.001.745-3/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PATRICIA NOEMIA MOTA DE VASCONCELOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 158.677-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 047/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.001.377-6/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezem

bro de 2003, exonerar, a pedido, **FABRÍCIO DE SANTIS CONCEIÇÃO**, do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 155.640-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 048/GS/SEAD João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.000.110-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTÔNIO KYDELMIR DANTAS DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 92.879-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

PORTARIA Nº 049/GS/SEAD João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.001.342-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARLOS ANTONIO SABINO DE ANDRADE**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.658-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 050/GS/SEAD João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.001.270-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO RONIEL VIANA DE MORAES**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.580-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 051/GS/SEAD João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.001.283-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CHRISTYAN BATISTA ALVES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.614-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 052/GS/SEAD João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.001.211-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO LOURENÇO DOS SANTOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.646-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 053/GS/SEAD João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.001.154-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELIANE MARIA CAVALCANTE LOPES**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 89.562-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 003/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 03 /01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, combinado com alterações da Lei nº 8.357/07, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais da SAÚDE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.021.476-1	161.359-6	FRANCISCA KARLA ESMERALDO NEVES	ENFERMEIRO	I	II
13.021.508-2	161.475-4	JOSE LIMA DE MEDEIROS DANTAS	ENFERMEIRO	I	II
13.021.509-1	161.486-0	ANDREA FERNANDES CORREIA	ENFERMEIRO	I	II
13.021.504-0	161.543-2	FRANCISCO BERNAR DE ALMEIDA FIGUEIREDO	ENFERMEIRO	I	II
13.021.470-1	082.721-5	MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE TELES	ENFERMEIRO	VI	VII
13.021.501-5	160.283-7	JOSE MATIAS DOS SANTOS NETO	MEDICO	I	II
13.021.497-3	161.594-7	UBIRAIYS DE ANDRADE ISIDORIO	FISIOTERAPEUTA	I	II
13.023.561-0	083.217-1	MARINEIDE RODRIGUES GOUVEIA FERREIRA	PSICOLOGO	V	VI
13.023.536-9	103.949-1	ZELIA DOMICIANO CABRAL	CIRURGIÃO DENTISTA	V	VI
13.021.480-9	161.450-9	RENATA DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.021.513-9	161.552-1	MARIA ZELMA DE LIMA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.021.520-1	161.622-6	DIEGO THYCIANO CEZARIO DOS SANTOS	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.021.473-6	161.424-0	AMANILZA COSTA DE SOUSA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.021.517-1	161.358-8	JOCIVANIA ALVES DE FREITAS	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.021.477-9	161.551-3	LUCIANA ELAINE DA NOBREGA SOUSA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.021.500-7	161.346-4	FLAVIANA DÁVILA DE SOUSA SOARES	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.023.460-5	161.446-1	DARCI PEIXOTO DE FREITAS	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.095-4	161.581-5	JADILSON BARBOZA DA COSTA	TÉC. DE RADIOLOGIA	I	II
13.060.103-9	161.309-0	ANGELICA DOS SANTOS	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.099-7	161.495-9	JANE MARY SOARES	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.022.837-1	150.973-0	TEREZINHA AGUIAR DE OLIVEIROS SANTOS	AUX. DE ENFERMAGEM	IV	V
13.060.089-0	161.556-4	MARIA VERONICA PEREIRA DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.022.816-8	090.591-7	ELISABETE DE LOURDES DE OLIVEIRA AMARO DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	V	VII
13.022.828-1	080.294-8	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII

RESENHA Nº 004/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, combinado com alterações da Lei nº 8.357/07, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais da SAÚDE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.023.267-0	149.736-7	MARIA DAS MERCES GOMES SILVA	ATENDENTE	V	VI
13.022.402-2	148.265-3	BETANIA DE LOURDES DA SILVA	ATENDENTE	V	VI
13.021.512-1	161.439-8	MARIA DO SOCORRO BARBOSA PAULINO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.082-2	161.425-8	PEDRO CARDOSO DA SILVA NETO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.023.465-6	161.434-7	ISABELLE MARTINS TEOTONIO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.070.081-9	161.340-5	ALBANIZA FERNANDES DO NASCIMENTO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.091-1	161.389-9	JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.023.400-1	161.896-5	ISMENIA FERREIRA DE MELO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.023.127-4	073.472-1	REJANE MARIA ALVES BRITO DE LIMA	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	VII
13.060.097-1	161.415-1	VALKÊNIA ALVES SILVA	ENFERMEIRO	I	II
13.060.098-9	161.361-8	LARISSA BARBOSA HOLANDA	ENFERMEIRO	I	II
13.070.085-1	161.548-3	EMERSON GOOLTEMBERG JUSTINO DOS SANTOS	ENFERMEIRO	I	II
13.023.044-8	073.604-0	SONIA MARIA QUEIROZ DE LIMA	ENFERMEIRO	V	VI
13.060.087-3	161.489-4	NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA	ENFERMEIRO	I	II
13.023.297-1	065.893-6	MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO	VI	VII
13.021.521-0	161.671-4	NARYA MARIA GONÇALVES DE BRITO	ENFERMEIRO	I	II
13.020.201-1	079.126-1	LUCIA DE SOUSA CRUZ	CIRURGIÃO DENTISTA	VI	VII
13.023.644-6	161.534-3	SANDRO BEZERRA DE CARVALHO	BIOQUÍMICO	I	II
13.070.106-8	074.279-1	MARIA DISANETE DE MESQUITA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
13.070.104-1	161.519-0	JANAINA KERLY PEREIRA DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	I	II
13.021.597-0	161.546-7	DEBORA SILVA CAVALCANTI	NUTRICIONISTA	I	II
13.023.231-9	097.106-5	LIBERALINA MARIA DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	V	VI
13.023.136-3	161.655-2	ANA THAIS BELEM DE FIGUEIREDO	PSICOLOGO	I	II

RESENHA Nº 005/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, combinado com alterações da Lei nº 8.357/07, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais da SAÚDE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.050.914-1	160.988-2	TATIANA DE MENDONÇA PORTO	ENFERMEIRO	I	II
13.050.875-6	160.211-0	TACIANA RAULINO DE OLIVEIRA CASTRO MARQUES	MEDICO	I	II
13.050.928-1	160.215-2	ANTONIO HENRIQUE BANDEIRA DE FARIAS	MEDICO	I	II
13.022.650-5	148.345-5	CLAUDIA VALERIA RIBEIRO DA PAZ OLIVEIRA	PSICOLOGO	V	VII
13.050.889-6	161.002-3	VALERIA CRISTINA DE MELO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.880-2	160.841-0	MARIA ISABEL FREIRE DE CASTRO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.883-7	160.852-5	ISAC PEREIRA DE AMORIM	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.885-3	160.844-4	MARISA ALVES TITO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.932-9	160.833-9	JOSINEIDE FREIRE DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.913-2	160.858-4	ROSALVA MELO	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.090-3	161.412-6	FRANCISCA MARINEIDE BASILIO DE MOURA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.907-8	160.937-8	ELISABETE BARBOSA DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.023.295-5	161.404-5	MARIA ADRIANA LIRA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.022.822-2	150.319-7	MARIA NEUZA SOARES E SILVA	TÉC. DE LABORATORIO	IV	V
13.019.678-9	149.675-1	MARIA DA PENHA SANTIAGO PEREIRA	ATENDENTE	V	VI
13.022.303-4	115.057-0	GERALDA HELENA DE ALCANTARA	AGENTE DE SAUDE	VI	VII
13.022.317-4	068.008-7	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE	VI	VII
13.022.312-3	074.763-7	REGIA MARIA BEZERRA NOBREGA	BIOQUÍMICO	VI	VII
13.014.471-1	150.951-9	TANIA MARA RODRIGUES DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	V	VI
13.022.742-1	161.619-6	REJANE MEDEIROS DE HOLANDA BORGES	PSICOLOGO	I	II
13.023.084-7	148.831-7	GERMANA DE FATIMA PAIVA DE ARRUDA	TÉC. DE LABORATORIO	IV	V
13.023.133-9	161.426-6	RITA DE CASSIA PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	I	II
13.022.810-9	148.864-3	GISELIA BEZERRA CAVALCANTE	ENFERMEIRO	IV	V
13.023.259-9	150.988-8	TEREZINHA LEITE DE ALEXANDRIA FILHA	TÉC. DE LABORATORIO	IV	V

RESENHA Nº 008/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, combinado com alterações da Lei nº 8.357/07, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais da SAÚDE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.025.014-7	071.521-2	MARIA ROSELI PEREIRA DE FIGUEIREDO	ENFERMEIRO	VI	VII
13.024.791-0	098.601-1	CRISTINA LIE ADACHI	ENFERMEIRO	V	VI
13.024.063-0	161.477-1	JARA BEZERRA SALES	ENFERMEIRO	I	II
13.051.006-8	161.876-8	ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO	ENFERMEIRO	I	II
13.070.120-3	079.659-0	RITA DA SILVA MONTEIRO	ENFERMEIRO	VI	VII
13.024.794-4	095.776-3	NILMA FERNANDES DE CARVALHO	ENFERMEIRO	V	VI
13.025.245-0	161.579-3	MARIA DAS DORES DA SILVA ALMEIDA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.025.282-4	162.159-9	KATIA CRISTINA FERREIRA EVANGELISTA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.121-7	161.492-4	NERCY KARLA GOMES RODRIGUES	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.116-1	161.302-2	ROSA SANDRA PAULINO DA COSTA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.051.009-2	160.915-7	FRANCIELE GORETTI AVELINO DINIZ TAVARES	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.997-3	161.437-1	ROSENLDA DIAS DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.050.991-4	161.031-7	POLIANA JUSSARA SILVA ARRUDA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.025.248-4	162.005-3	JOELMA CRISTINA FREITAS MOURA	TÉC. DE LABORATORIO	I	II
13.020.124-3	148.833-3	GERMANO LACERDA DA CUNHA	MEDICO	V	VI
13.050.986-8	160.142-3	JORGE TARRAPP CORREIA DE MELO	MEDICO	I	II
13.024.126-1	073.565-5	ELIANE GUEDES ROLIM	MEDICO	VI	VII
13.024.732-4	090.027-3	JOSÉ CÉLIO SALVINO	FISIOTERAPEUTA	IV	VI
13.024.077-0	095.627-9	GEISA CRISTINA PEREIRA CAMPOS	FISIOTERAPEUTA	V	VI
13.024.730-8	161.710-9	VANESSA MEIRA CINTRA	NUTRICIONISTA	I	II
13.025.249-2	080.717-6	CRISTINE COELI MOREIRA DA SILVA	NUTRICIONISTA	I	II
13.070.119-0	080.845-8	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ARAUJO	BIOQUÍMICO	VI	VII

RESENHA Nº 034/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, combinado com alterações da Lei nº 8.357/07, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais da SAÚDE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.025.419-3	160.881-9	THAIS NUNES MACHADO FERREIRA	FONOAUDIÓLOGO	I	II
13.025.307-3	161.432-1	FERNANDA FERNANDES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	I	II
13.050.846-2	098.828-6	MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ CAMPOS	CIRURGIÃO DENTISTA	V	VI
13.050.845-4	098.450-7	MARIA HELENA MONTENEGRO BARBOSA	CIRURGIÃO DENTISTA	V	VI
13.060.109-8	161.478-9	ALYSSON DE VASCONCELOS SILVA	BIOQUÍMICO	I	II
13.060.110-1	161.606-4	MARCO EDOARDO TAVARES DOS SANTOS	FARMACÉUTICO	I	II
13.070.115-7	063.206-6	FRANCISCO ENAS TRINDADE	FARMACÉUTICO	VI	VII
13.050.857-8	160.957-2	ANNA KARINE DANTAS DE SOUZA	ENFERMEIRO	I	II
13.050.847-1	160.864-9	SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA	ENFERMEIRO	I	II
13.025.101-1	150.691-9	RISSELLA MARIA HIPOLITO E SILVA MOREIRA	ENFERMEIRO	IV	VI
13.060.120-9	161.730-3	VAMILSON OLIVEIRA DE PONTES	ENFERMEIRO	I	II
13.070.113-1	161.388-0	ROBERTHA ARAUJO AMANCIO DE LIMA	ENFERMEIRO	I	II
13.070.112-2	148.568-7	ELOASE ALENCAR DE SOUSA	ATENDENTE	V	VI

13.070.111-4	150.293-0	MARIA MADALENA FERREIRA ALVES	ATENDENTE	IV	VI
13.070.110-6	150.294-8	MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES	ATENDENTE	IV	V
13.050.853-5	160.207-1	RAIMUNDO JANIO DUARTE DE SOUZA	MÉDICO	I	II
13.024.947-5	150.661-7	RAIMUNDO GOMES DE LACERDA FILHO	MÉDICO	IV	VI
13.024.919-0	160.609-3	KÁTIA FABIANA HENRIQUES DE ARAÚJO	MÉDICO	I	II
13.050.945-1	160.432-5	BERNARDO ARAÚJO ARRUDA	MÉDICO	I	II
13.050.946-9	160.208-0	ANDRE ADELINO BRASILEIRO SILVA	MÉDICO	I	II
13.070.130-1	162.680-9	EDNA CRISTINA BATISTA AIRES	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.070.117-3	161.331-6	ALLAN DILLAMMARY ARAÚJO BARBOSA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.060.104-7	161.615-3	UDELAIDE FLORENTINO FERNANDES	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II
13.027.303-1	161.037-6	ROBSON GOMES DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	I	II

RESENHA Nº 039/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
11.018.942-6	130.562-0	VALDENICE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1	V	VI
12.038.024-2	093.481-0	DALVA DE CÁSSIA TEIXEIRA MACIEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1	V	VI
13.007.846-8	158.787-1	ANDERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
13.006.829-2	158.929-6	LINDALTON TRAJANO GONÇALVES JUNIOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
13.006.009-7	158.699-8	AMILTON DE MELO LEITÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.029.721-3	158.920-2	EMERSON AMORIM DE LIMA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.028.186-4	159.758-2	ERIC CAETANO ALVES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.024.709-7	157.460-4	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ SARMENTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.024.136-6	157.594-5	JOSEFA SIMONE ALVES LEITE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.024.040-8	158.894-0	ANA CRISTINA CARVALHO MEIRELES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.021.378-8	157.155-9	LUCIENE MEIRELES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.021.271-4	157.142-7	GEANE ARAÚJO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.020.940-3	157.569-4	AFONSO CORDEIRO AGRA NETO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.019.316-7	157.023-4	MARINALDO MAGALHÃES DANTAS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.014.731-9	157.487-6	WELLINGTON ALVES ARAGÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.009.686-2	157.801-4	COSMO JUNIOR MORAIS DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.015.049-2	157.704-2	TOMAZ LUIS PONTES DORNELLES PASSAMANI	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.014.408-5	116.543-7	MARIA ALCINETE CARLOS FELIX CAVALCANTE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI
12.004.092-1	157.011-1	SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
12.002.133-1	157.045-5	ROSANGELA VALERIA GUILHERMINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
11.037.102-0	073.005-0	ELISABETH CRISTINA ARAÚJO GOUVEIA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	VI	VII
11.023.000-1	157.484-1	ROSILDO HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II

RESENHA Nº 041/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1.800, Lei nº 8.698/2008 e Decreto nº 30.148/2009, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	NÍVEL FUNCIONAL		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
14.000.691-5	147.103-1	HERNAN PINTO RODRIGUEZ	VI	VII	003/2014/ASSEJUR/CGE - 001/2013/CPDA/CGE
14.000.692-3	146.251-2	ROSSANA GUERRA DE SOUSA	IV	V	002/2014/ASSEJUR/CGE

RESENHA Nº058/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
13.025.964-1	MARIA EVELINA DE SALES	085.497-2	PROFESSOR	SEE	06 MESES
13.028.080-1	ROSANE DE FÁTIMA CRUZ MIRANDA	067.232-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
13.060.161-6	DANYA FIGUEIREDO BEZERRA	132.840-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
13.028.562-5	TEREZINHA CAVALCANTE DA SILVA	141.927-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
13.051.268-1	ALZENIA MARIA DE JESUS	143.798-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
13.029.675-9	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	145.338-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
13.026.863-1	GILDA FREIRE TORRES	056.228-9	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
13.028.563-3	AGUIINALDO SALVINO DE ARAÚJO	117.946-2	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

RESENHA Nº 059/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº. 8.357/07, dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.025.541-6	161.418-5	LUZENIR ALVES DE LIMA	TÉC. LABORATÓRIO	I	II
13.070.156-4	161.525-4	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PAULINO	TÉC. ENFERMAGEM	I	II
13.070.152-1	161.386-3	CRISTIANE NOBREGA CARNEIRO DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	I	II
13.025.001-5	095.502-7	ROMINA MAIA WANDERLEY	PSICÓLOGO	V	VI
13.025.542-4	162.132-7	REBECCA CRISTHYNA BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	I	II
13.025.002-3	079.124-5	MARIA DO CARMO MORAIS DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
13.025.549-1	160.095-8	ABRÃO PEREIRA FILHO	MÉDICO	I	II
13.026.042-8	150.092-9	MARIA ELIZETE SILVA	ATENDENTE	IV	VI
13.026.027-4	149.252-7	JOSEFA MAMEDIO FERREIRA	ATENDENTE	IV	VI
13.026.013-4	148.563-6	ELIZETE ROBERTO DA SILVA	ATENDENTE	IV	VI
13.026.030-4	149.424-4	LUCIA MARIA CARMO	ATENDENTE	V	VI
13.026.031-2	148.405-2	DAMIANA PAULINA DE SOUSA	ATENDENTE	V	VI
13.026.038-0	148.611-0	EUDA MARIA DE MEDEIROS PEREIRA	ATENDENTE	V	VI
13.026.017-7	148.671-3	FRANCISCA ARAÚJO DOS SANTOS	ATENDENTE	IV	VI
13.026.039-8	148.737-0	FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO	ATENDENTE	IV	VI
13.025.548-3	161.455-0	CICERO EDJEDAN ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO	I	II
13.024.067-2	161.738-9	MARIA MONICA PINTO SOARES	ENFERMEIRO	I	II
13.024.749-9	150.117-8	MARIA GERMANA DE MELO FALCÃO FEITOSA	ENFERMEIRO	IV	VI
13.024.671-9	110.616-3	REJEANE MARIZ QUEIROGA VERAS PINTO	ENFERMEIRO	V	VI
13.024.631-0	075.427-7	CELIA FIXINA BARRETO BATISTA	ENFERMEIRO	VI	VII
13.024.828-2	089.994-1	LEDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	V	VI
13.024.812-6	069.514-9	MARIA APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRO	VI	VII
13.070.158-1	161.321-9	YLANA KELLE GOMES DE MEDEIROS	ENFERMEIRO	I	II
13.070.157-2	161.624-2	VICTOR RANNYO FEITOZA ALVES DE ANDRADE	FISIOTERAPEUTA	I	II

RESENHA Nº 060/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos

termos da Lei nº. 8.357/07, dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.023.921-6	160.601-8	HILDEBERTO EVANGELISTA DE BRITO	MÉDICO	I	II
13.026.058-4	161.862-8	VALERIA GERMANA DE OLIVEIRA BARBOSA	ENFERMEIRO	I	II
13.026.312-5	075.293-2	AGLAE DE LOURDES DA CUNHA LIMA	PSICÓLOGO	VI	VII
13.023.752-3	091.383-9	VALERIA ARAÚJO LEITE	ATENDENTE	V	VI
13.023.996-8	161.879-2	WILDEMBERG JOSÉ DE MOURA GOMES	TÉC. LABORATÓRIO	I	II
13.024.005-2	094.498-0	LEVINA COSTA DOS SANTOS	CIRURGIÃO DENTISTA	V	VI
13.026.005-3	073.947-2	ROSANGELA DE MENDONÇA FURTADO	CIRURGIÃO DENTISTA	VI	VII
13.023.674-8	077.734-0	REGINA DE SÁ SARMENTO	CIRURGIÃO DENTISTA	VI	VII
13.051.014-9	077.898-2	MARIA JOSÉ DE FÁTIMA QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
13.026.079-7	161.952-7	DAYANN FERNANDES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	I	II
13.023.984-4	070.637-0	MARIA DAS NEVES SILVA	MÉDICO	VI	VII
13.025.901-2	070.688-4	GERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	MÉDICO	VI	VII
13.026.112-2	080.492-4	FERNANDA LUCIA DE SOUSA LEITE MORAIS	MÉDICO	VI	VII
13.026.016-9	148.358-7	CLEUZITA SILVA ARAÚJO VICENTE	ATENDENTE	V	VI
13.026.035-5	150.894-6	SILVANIA ANGELICA DE SOUSA	ATENDENTE	IV	VI
13.026.034-7	150.830-0	SERGIO DURAND RAMALHO	ATENDENTE	IV	VI
13.026.083-5	162.095-9	YANUZIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERMAGEM	I	II
13.023.808-2	162.277-3	VERÔNICA LUCIA DE SANTANA	TÉC. ENFERMAGEM	I	II
13.025.999-3	161.063-5	ELIDA LUIZA BARBOSA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	I	II
13.026.241-2	161.575-1	MABELUCIA GUIMARÃES MENDES	TÉC. ENFERMAGEM	I	II
13.026.205-6	162.130-1	VIVIANE RIBEIRO TARGINO	FISIOTERAPEUTA	I	II
13.026.271-4	161.994-2	JOSIANA IRENE GALDINO AVELAR	FISIOTERAPEUTA	I	II
13.025.552-1	161.542-4	ALINNE DE SOUZA LUNA	FISIOTERAPEUTA	I	II
13.026.286-2	162.075-4	LIDIANE MARIA DORNELAS DE FIGUEIREDO	FISIOTERAPEUTA	I	II

RESENHA Nº 071/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1.800, Lei nº 8.698/2008 e Decreto nº 30.148/2009, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	NÍVEL FUNCIONAL		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
14.001.705-4	146.794-8	MARIA MARCONIETE F. PEREIRA	V	VI	001/2014/ASSEJUR/CGE - 056/2013/CPDA/CGE

RESENHA Nº 072/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 29/01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar nº 58/2003, DEFERIU o Processo de AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
13.001.786-8	DEUSALEIDE JERONIMO LEITE	143.851-4

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTARIA 002/2014

Campina Grande, 02 de Janeiro de 2014

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

RESOLVE que a servidora EMILIA RACHEL FALCONI CAVACANTI DE ARRUDA, matrícula, 900.021-6, Chefe do Chefe do Setor de Cadastro e Acompanhamento de projetos irá responder pela Chefia do Setor de Contabilidade e Orçamento, em virtude da aposentadoria da servidora MARIA DEUSEVANIA DO NASCIMENTO, Matrícula 900.029-1.

Gabinete do Presidente, em 02 de Janeiro de 2014.

Cláudio Bonedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado
da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 0013/2014

João Pessoa, 23 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, JULIANA MARINHO TABOSA para o Cargo de Assessor Técnico - DAA 202 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Portaria nº 002/2014

João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Exonerar, **ALEXANDRE RICARDO DINIZ BASILIO**, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Serviços Gerais desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria nº 003/2014

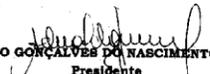
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Nomear, **GEAN LOUIS IDALINO DA MOTA**, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Núcleo de Serviços Gerais desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA INTERNA N.º 001/GS

João Pessoa, 08 de janeiro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA**, matrícula n.º 1795058 para a função Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Cajazeiras.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA n.º 030/2014/DEGEPOL

Em, 16 de Janeiro de 2014.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 44/2013/CD/CPC/ CG/ SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Maxwell Lindemberg Santos Pereira, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 154.931-6 por não comprovação de Transgressão Disciplinar.

A Presente Portaria entrará em vigor na dada de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 031/2014/DEGEPOL

Em, 08 de Janeiro de 2014.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 030/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor dos servidores, Steferson Gomes Nogueira Vieira, Delegado de Polícia Civil, Mat. 156.467-6 e Fabiano de Moura Ribeiro, Escrivão

de Polícia Civil, Mat. 155.707-0, em razão da não comprovação de transgressão disciplinar. A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 045/2014/DEGEPOL

Em, 27 de Janeiro de 2014.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 38/2013/CPC//SEDS.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, Herick Germano Dias Alves, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 155.349-6, em razão da falta de provas das denúncias formuladas.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n.º 004/2014/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa nº. 042/2013-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 004/2014, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ROBERTO JORGE DE SOUSA**, Delegado de Polícia, matrícula n.º 061.320-7, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 128/2013-CPC e demais documentos anexos, dando conta de que na data de 30/03/2013, os nacionais Ronaldo da Silva Damázio e Wellington Albuquerque, foram detidos e conduzidos pela Polícia Militar para a 1ª DDC, sob suspeita de falsidade de documentos, onde foram encaminhados para o xadrez da delegacia, ocasião em que o servidor sindicado, ao se inteirar da ocorrência em questão, teria ameaçado e tratado as referidas pessoas com falta de urbanidade e de forma desrespeitosa, haja vista o fato de não ter sido comprovado a prática de nenhum ato delituoso por parte dos mesmos. O que, em tese, configura a prática de transgressão disciplinar prevista no Art. 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o **Artigo 158, inciso VII** (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008.**

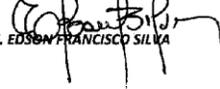
Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 22 de janeiro de 2014.


Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA


1º Membro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE


2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA N.º 017/GSER

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA** no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013,

Considerando a implementação do Projeto "Cobrança Automática", no âmbito desta Secretaria de Estado da Receita, o qual alterou, sobremaneira, as rotinas dos Servidores Fiscais Tributários com exercício nos postos fiscais de fronteira,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores de aferição de desempenho individual dos Servidores Fiscais Tributários com exercício nos postos fiscais, para fins de concessão da Bolsa de Desempenho Fiscal, previstos no Item 2 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, disponibilizado na rede interna da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00053/2014/CAD **15 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2014.


1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00053/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.492-1	LUIZ RIBEIRO DA SILVA LUBRIFICANTE	R. JULIO PEREIRA DA SILVA, Nº 162 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00073/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0044462014-1;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2014.


1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00073/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.117.272-5	VONALDO LIMA DE MEDEIROS	PC, JOAO PESSOA, Nº 01718 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 00061/2014/CAD **17 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/01/2014.


Fco Sérgio Fortalez de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00061/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.199.022-3	ROSIMERI OLIVEIRA DA SILVA RAMOS 04338770490	R MARIA DA CONCEIÇÃO, Nº 19 - SANTA ROSA	SUMÉ / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 00030/2014/CAD **10 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que

são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/01/2014.


1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

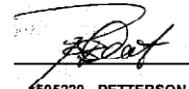
Anexo da Portaria Nº 00030/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.682-6	CACHACA CASCAVEL LTDA	SIT JATOBA, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00084/2014/CAD **23 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00084/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.519-1	MARIA GORETE DOS SANTOS	ROD BR 230, Nº SN - DISTRITO INDUSTRIAL	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.101-6	ANTONIO JUSTINO DO NASCIMENTO FILHO	R SEBASTIAO MONTEIRO, Nº 60 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.046.225-8	ALCIMAR ABDIAS MEDEIROS	R PEDRO FIRMNO, Nº 506 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1708ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 10 de FEVEREIRO de 2014.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;
II – EXPEDIENTE;
III – JULGAMENTOS;
IV – DISTRIBUIÇÃO:**

1. Processo nº 048.268.2007-0 (Sustentação Oral – Dr. George A. Ribeiro de Oliveira OAB/PB nº 12.871)

Recurso VOL/CRF- nº 042/2011
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: CARLOS GUERRA GABÍNIO/CLEBER DIMAS SILVESTRE/EDUARDO SALES COSTA/MARISE DO Ó CATÃO
Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

2. Processo nº 140.662.2012-6

Recurso VOL/CRF- nº 314/2013
Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
Representantes: VITOR NEGREIROS FEITOSA/RENATA ALVES DE ARAÚJO
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

3. Processo nº 134.391.2011-2

Recurso HIE/CRF- nº 392/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: VIDDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: FRANCISCO WALBER CAVALCANTI/JOSÉ EDNILSON MAIA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

4. Processo nº 017.274.2012-8

Recurso HIE/CRF- nº 105/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ALCIMAR SILVA DE FRANÇA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

5. Processo nº 066.921.2010-1

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 038/2013
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2º Recorrente: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.
 1º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2º Recorrida: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
 Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

6. Processo nº 044.014.2011-0

Recurso HIE/CRF- nº 355/2012
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

7. Processo nº 073.839.2012-0

Recurso HIE/CRF- nº 304/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: NORONHA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: FERNANDO CÉSAR B. ROCHA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

8. Processo nº 006.082.2012-4

Recurso HIE/CRF- nº 027/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARATI LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

9. Processo nº 106.980.2011-1

Recurso HIE/CRF- nº 142/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 078.005.2010-2

Recurso VOL/CRF- nº 214/2012
 Recorrente: QUESTÃO DE ÓTICA COM. DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: RÔMULO AGRA T. DE SALES
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

11. Processo nº 084.361.2007-8 (Republicar)

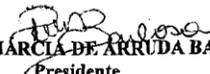
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 515/2013
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2º Recorrente: JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA.
 1º Recorrida: JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA
 2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

IV – DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 070.133.2012-9
 CRF- nº 125/2013 - FABIANA SANTOS DE REZENDE EPP – PAT.
 Processo nº 059.118.2012-9
 CRF- nº 170/2013 – GERALDO CALÇADOS LTDA – PAT.
 Processo nº 143.860.2011-0
 CRF- nº 180/2013 – EDNALDO BENTO DA SILVA EPP – PAT.
 Processo nº 068.484.2012-3
 CRF- nº 198/2013 – LUZIA RODRIGUES – PAT.
 Processo nº 004.184.2011-4
 CRF- nº 233/2013 – MARINO DO NASCIMENTO JUNIOR.
 Processo nº 071.619.2012-4
 CRF- nº 246/2013 – JOSELITA MACHADO DA SILVA EPP – PAT.
 Processo nº 024.294.2010-4
 CRF- nº 436/2013- EDUARDO GOMES DA SILVA FILHO.
 Processo nº 134.338.2012-0
 CRF- nº 488/2013- TNL PCS S/A – PAT.
 Processo nº 034.896.2013-5
 CRF- nº 491/2013 – COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA – PAT.
 Processo nº 152.260.2012-0
 CRF- nº 494/2013- MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A – PAT.

Processo nº 143.815.2011-4
 CRF- nº 549/2013 – CLARO S/A – PAT.
 Processo nº 145.607.2012-6
 CRF- nº 551/2013 – M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS- PAT.
 Processo nº 070.161.2013-9
 CRF- nº 562/2013 – FREE CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - PAT
 Processo nº 015.426.2013-9
 CRF- nº 578/2013 – CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – PAT.
 Processo nº 119.531.2012-1
 CRF- nº 581/2013 – BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – PAT.
 Processo nº 000.013.2013-0
 CRF- nº 587/2013 – ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A- PAT.
 Processo nº 000.015.2013-0
 CRF- nº 588/2013 – ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – PAT.
 Processo nº 036.995.2013-7
 CRF- nº 590/2013 – DANIELE BRASILEIRO ROCHA – PAT.
 Processo nº 076.151.2008-0
 CRF- nº 594/2013 – BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – PAT.
 Processo nº 000.016.2013-4
 CRF- nº 595/2013 – ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – PAT.
 Processo nº 112.472.2010-9
 CRF- nº 602/2013 – JJ COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – PAT.
 Processo nº 130.191.2013-6
 CRF- nº 611/2013- EVERALDO COSTA DE OLIVEIRA EPP – PAT.
 Processo nº 145.121.2012-2
 CRF- nº 631/2013 – TELEMAR NORTE LESTE S/A – PAT.
 Processo nº 038.163.2013-9
 CRF- nº 634/2013 – TIM NORDESTE S/A – PAT.
 Processo nº 058.949.2007-8
 CRF- nº 037/2014 – SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - PAT

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº. 010/2014

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº. 7.931 de 06 de fevereiro de 1979 e o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 110.004.224-53, Matrícula nº. 134.811-6, para **GESTOR** do Contrato nº. 005/2014, que tem por objeto a Reconstrução e Recuperação de 03 (três) Passagens Molhadas, localizadas nas Comunidades Sítio Jacaré, Sítio Juá e Sítio Oliveira, no município de Itatuba, neste Estado.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do Contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico da obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do Contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº. 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
 Secretário de Estado

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DECISÃO DE PRE 001/14

João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

ASSUNTO: Nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

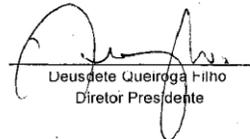
DECIDE:

1. Nomear os servidores LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA, matrícula nº 4901-8, ALDEMIR ALVES DE MACEDO, matrícula nº 3684-6, FLAVIO PEREIRA COUTINHO, matrícula nº 087-6, EDJANE MARIA BORGES SOARES MARQUES, matrícula nº 3463-0, NEYDE LOURDES LIMEIRA DE SOUZA, matrícula nº 2464-3, como membros titulares e, HELEN MARIA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 1254-8, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 045-0, JOÃO SANTOS DE MENEZES, matrícula 3796-6, THIAGO DE SOUSA

PESSOA, matrícula nº 7820-4, EVERALDO PINHEIRO DO EGITO, matrícula nº 420-0, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, para cumprirmos um mandato de 1 (um) ano, contado a partir desta data.

2. Estabelecer que os membros da Comissão desempenharão as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Deusdete Queiroga Filho
Diretor Presidente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

PORTARIA n° 008/2014

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

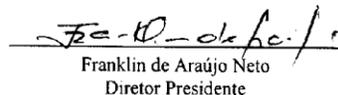
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora dos Contratos n°s 002/2014 – DAF/GAS, 007/2014 – DAF/GAS e 008/2014 – DAF/GAS, a empregada ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 006, CPF/MF n° 804.692.804-68, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.



Franklin de Araújo Neto
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 01/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/03/2014	LUCIENE LEITE DA SILVA	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SÓCIO DO QUADRO SOCIETÁRIO. CDA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA PARA ILIDIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de janeiro de 2014.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 004/2014/CEG

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997, ficam intimadas as firmas e as pessoas abaixo relacionadas, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial.

PAT.	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO	CCICMS/ CNPJCPF
1315772012-0	HELENA MARIA DE BARROS	93300008.09.00002960/2012-10	16.143.306-5

1330572012-3	MC COMERCIO DE ROUPAS LTDA	93300008.09.00002666/2012-81	16.170.432-8
1331412012-5	JANAINA ALVES RODRIGUES	93300008.09.00002678/2012-06	16.162.343-3
1330082012-0	MARIA ROSALINA DO NASCIMENTO DINIZ NOBREGA	93300008.09.00002477/2012-09	16.133.330-3

Guarabira/PB, 27 de Janeiro de 2014.

Daniel Ribeiro do Carmo
Coletor Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 006/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica(m) intimado(s) o(s) representantes legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s), domiciliadas na circunscrição fiscal desta Coletoria a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual, referente ao lançamento constante da (s) REPRESENTAÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
PANIFICADORA QUEIROZ LTDA	16.114.713-5	00000380/2014	0109702014-2

Santa Rita, 27 de janeiro de 2014

IRAN VASCONCELOS
Coletor-Mat. 147.752-8